



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## ~~PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~ ~~PARECER - Parecer - CCJ - PL 97/2020~~

### PROJETO DE LEI Nº 97/2020

Relator: Vereador Vinícius Guilherme Simili

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei supracitado, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), junto ao Orçamento de 2020.

Verifica-se que, a presente propositura tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, para ocorrer com o repasse de recurso do Governo Federal, oriundo de Emenda Parlamentar, destinada para Proteção Social Especial – Média Complexidade, conforme Espelho da Programação 350400820200003, da Secretaria Nacional de Assistência Social, cuja cópia segue anexa ao projeto.

Constata-se que, o recurso já se encontra liberado em conta corrente específica, conforme cópia do extrato anexo à presente propositura, e que o Conselho Municipal de Assistência Social manifestou-se favorável a proposta por meio das Resoluções nº 17 de 01/06/2020 e nº 25 de 25/08/2020, que também seguem anexas.

Para arcar com as despesas decorrentes deste projeto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, a ser verificado na Receita (2418.12.1.1.02) durante o exercício de 2020.

Cumprе destacar que, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da mencionada Lei Federal, os créditos adicionais destinados às despesas para as quais não haja dotação específica são classificados como especiais.

Ressaltamos, ainda, que, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2020.

**Vinícius Guilherme Simili**  
Relator

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

PARECER - Parecer - CCJ - PL 97/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINÍCIUS GUILHERME SIMILI  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3509-982E-1388-8588.



